

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos na Dívida Ativa, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, cujas situações se enquadrem nas hipóteses desta Lei.

Artigo 2º - As hipóteses que justificam o cancelamento a que se refere o artigo anterior, são as seguintes:

I - Pessoas Físicas cujas profissões foram beneficiadas pela isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, através da Lei Municipal nº 2.558, de 29 de março de 1993 e Lei Municipal nº 2.565, de 14 de abril de 1993.

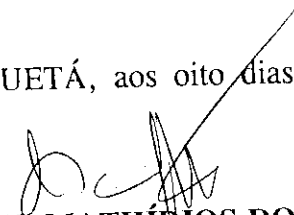
II - Pessoas Físicas que comprovarem o não exercício ou a cessação de atividade, ou ainda, a mudança de atividade para Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos à data da comprovação da cessação ou da mudança de atividade.

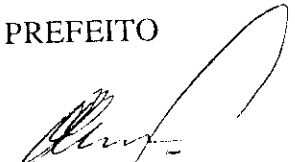
III - Pessoas Jurídicas que comprovarem a baixa em exercícios anteriores, de suas inscrições como contribuintes de tributos federais, estaduais, retroagindo seus efeitos à data da baixa.

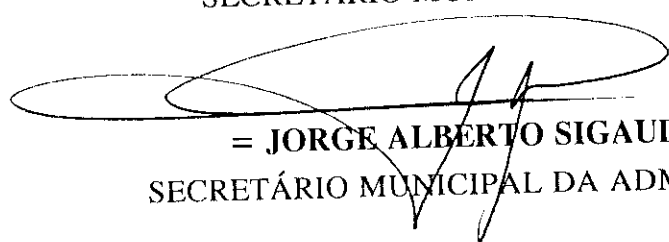
IV - Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam efetuando pagamento parcelado, desde que enquadradas às hipóteses dos incisos anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de 1993.


= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.